



RESOLUÇÃO SME 01/2022

Dispõe sobre o PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E AULAS – ANO LETIVO 2022 e estabelece critérios para atribuição de classes e aulas nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Nova Aliança SP.

A Secretária Municipal de Educação do município de Nova Aliança no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando:

- O Decreto 202/2018, de 13 de dezembro de 2018, que dispões sobre o Processo de Atribuição de classes e aulas e estabelece critérios pra atribuição de classes e aulas nas escolas da Rede Municipal de Educação de Nova Aliança SP,

Resolve:

Seção I

Da atribuição das classes e das aulas

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, docentes contratados por prazo determinado, para o ano letivo de 2022, será feito de acordo com as disposições da presente Resolução.

Artigo 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º- Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo 4º- Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes convocar, quando necessário, através de edital os candidatos devidamente classificados no processo seletivo para fins de exercício de funções docentes temporárias.

Artigo 5º- O supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes procederá à constituição da Comissão para atribuição de classes e ou aulas, que o terá como



presidente e compor-se-á de mais 5 (Cinco) servidores do quadro de apoio pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dos quais um será designado como Secretário.

§ 1º - A nomeação da comissão de atribuição será homologada por ato do Chefe do Executivo, mediante ato específico.

§ 2º - Toda atribuição será registrada em atas específicas, em livro próprio.

Artigo 6º - Compete a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, juntamente com a Comissão constituída nos termos desta resolução, atribuir as classes e ou aulas aos titulares de cargo, compatibilizando as características do servidor docente às necessidades e especificidades de cada classe e/ou aula a ser ministrada, ainda que em projetos desenvolvidos pela SME de Nova Aliança.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

- I – a formação profissional do docente e estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;
- II – experiência e desempenho do docente em determinado ano ou turma;
- III – perfil do docente para trabalhar com a faixa etária dos alunos integrantes da classe ou aula a ser atribuída.

§ 4º - A atribuição de classes de Educação Infantil deverá considerar o perfil do profissional, atentando-se que o mesmo, no exercício de suas atribuições deverá:

- a) Interagir com os demais profissionais da instituição educacional, para a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico;
- b) Planejar, executar e avaliar as atividades propostas às crianças, objetivando o “cuidar e educar” como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
- c) Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento, interação e aprendizagem;
- d) Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia e identidade;



- e) Atender diretamente às crianças, em suas necessidades individuais de alimentação, repouso, higiene, asseio e cuidados especiais decorrentes de prescrições médicas;
- f) Registrar a frequência diária das crianças considerando a exigência de 60% de frequência escolar;
- g) Planejar e executar as atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas, sem discriminação alguma;
- h) Observar e registrar diariamente, o comportamento e desenvolvimento das crianças sob sua responsabilidade;
- i) Realizar reuniões com pais ou quem os substitua, estabelecendo o vínculo família/escola;
- j) Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade, sob a orientação da direção;
- k) Participar de atividades de formação e qualificação propiciadas pela SME;
- l) Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
- m) Ter como parâmetro pedagógico o Currículo adotado pela rede Municipal de Ensino;
- n) Utilizar como material de apoio aderido pela SME;
- o) Seguir os objetivos específicos de cada eixo norteador propostos pelo RCNEI (Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil) e a Base Nacional Comum Curricular: Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Artes Visuais, Natureza e Sociedade, Movimento, Música;
- p) Todo o trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente deve ser adequado à faixa etária de modo a favorecer o desenvolvimento pleno da criança.

§ 5º - Ressalvado o interesse público em compatibilizar a classe ou aula ao perfil do servidor docente, é vedada a permuta de classes ou aulas entre docentes após a atribuição das mesmas.

Artigo 7º - O processo inicial de atribuição de classes e aulas obedecerá à ordem estabelecida na lista final de classificação.

Artigo 8º - A atribuição de classes e aulas do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem de preferência abaixo elencada:

I - Titulares de cargo da rede municipal para constituição de jornada;

II – Titulares de cargo da rede municipal para atribuição de carga suplementar;

III – Titulares de cargos correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a



serem atribuídas, em situação de disponibilidade (adidos);

IV – Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º - Os servidores efetivos do Quadro do Magistério afastados para o exercício de funções ou cargos de suporte pedagógico participarão regularmente do processo de atribuição de classes ou aulas.

§ 2º - No final do processo de atribuição, os professores que se encontrarem em situação de disponibilidade (adidos), ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação e serão designados para exercer atividades em projetos ou substituições ao longo do ano, no mesmo campo de atuação ou em área correlata.

§ 3º - Aos professores adidos serão atribuídas compulsoriamente as classes e/ou aulas em substituição, nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 09 - A constituição regular das jornadas básicas de trabalho dos docentes titulares de cargo verifica-se com atribuição de classe livre do Ensino Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental II, ou ainda com classe/sala livre de recurso da área de necessidade especial relativa ao seu cargo no Ensino Fundamental.

§ 1º - Quando esgotadas as aulas livres da disciplina específica do seu cargo, o docente poderá completar a constituição de sua jornada básica de trabalho com aulas livres da(s) disciplina(s) não específica(s) da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessa(s) disciplina(s), nas respectivas jornadas.

Artigo 10º - A constituição de jornada básica sera composta da seguinte forma:

I - Classes: jornada de trabalho de 30 horas, sendo 20 horas com alunos e 10 horas de atividades, distribuídas conforme cronograma da SME.

II- Aulas: Jornada de trabalho de 14 aulas, sendo 12 aulas com alunos e 02 horas de HTPC, conforme cronograma da SME.

Artigo 11- O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, somada a jornada básica de trabalho, não ultrapassando a soma de 40 horas semanais em único vínculo empregatício, sendo obrigatoriamente com aulas da disciplina específica do seu cargo, ainda que referentes a



projetos ou recuperação e reforço escolar.

Artigo 12 - A atribuição de classes e ou aulas referentes a projetos de Recuperação e Reforço Escolar, parte diversificada da ETI (Escola de Tempo Integral), bem como da Educação de Jovens e Adultos levará em consideração as características e peculiaridades relativas a cada projeto, nos termos dos atos que os disciplinarem.

§ 1º- As classes e aulas dos projetos devem ser atribuídas primeiramente, a título de carga suplementar de trabalho, a docentes titulares de cargo público municipal.

§ 2º - Na impossibilidade de atribuição de classes e ou aulas na forma do parágrafo anterior, serão as mesmas atribuídas a servidores contratados do processo seletivo simplificado por prazo determinado.

§ 3º - As turmas de Projetos, serão atribuídas na SME, no processo de atribuição durante o ano, mediante resoluções específicas e entrega da proposta de trabalho e análise desta pela SME.

Artigo 13 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, após análise de sua equipe pedagógica e mediante manifestação da equipe gestora da Unidade Escolar acerca da incompatibilidade do perfil docente com a classe, poderá realizar, no início de cada semestre, a alteração da atribuição inicialmente realizada, tendo em vista a prevalência do interesse dos educandos.

Artigo 14 - As classes de Atendimento Educacional Especializado serão atribuídas aos docentes com experiência em Instituições de Educação Especial e com curso de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial Inclusiva e/ou Pós-graduação em área específica.

Artigo 15 - Os docentes efetivos que não estiverem presentes ou não se fizerem representar por procurador devidamente habilitado, no momento da sua chamada terão classes e/ ou aulas atribuídas compulsoriamente pela comissão de atribuição.

Artigo 16 - A atribuição inicial de classes e aulas será realizada em duas fases, a saber:

I - 1ª Fase: atribuição de classes e aulas, em primeira chamada, aos docentes titulares de cargo – Constituição de Jornada de trabalho e Carga Suplementar de trabalho.



II – 2ª Fase: atribuição das classes e aulas remanescentes aos ocupantes de função de docência, admitidos temporariamente por meio de processo seletivo.

§ 1º - A data da atribuição será homologada por ato do Chefe do Executivo, mediante ato específico.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Artigo 17 - Encerrada a fase inicial do processo de atribuição a servidores efetivos, será realizada a atribuição a servidores docentes contratados por prazo determinado, conforme a necessidade e o interesse administrativos.

§ 1º - A contratação temporária de docentes observará a lista de classificação do processo seletivo, que seguirá continuamente até o final do ano letivo.

§ 2º - Alcançado o final, a lista de classificados no processo seletivo voltará a correr desde o início, excetuando-se aqueles que tenham sido desclassificados nas hipóteses desta Resolução.

§ 4º - Os servidores docentes contratados temporariamente terão seus contratos de trabalho rescindidos, dentre outras hipóteses, quando apresentarem desempenho insuficiente no exercício das atribuições da função.

Artigo 18 - O docente candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procurador será tido como desistente e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

§ 1º - Na hipótese de comparecimento ao ato de atribuição, poderá o candidato formalmente declinar da mesma, situação na qual poderá participar das atribuições futuras, nos termos do § 2º do Artigo 15

§ 2º - O candidato que não comparecer à atribuição ou não declinar formalmente da mesma será excluído da lista de classificação.

§ 3º - O docente candidato à admissão por prazo determinado, devidamente convocado, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos no Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Artigo 19 - As substituições em caráter temporário ou emergencial, por período igual ou superior



a 15 dias serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança - SME.

§ 1º As atribuições realizadas após a atribuição inicial de classes e ou aulas da Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança acontecerão sempre nas quartas feiras, às 09h00min, na Sede da SME.

§ 2º: Nas hipóteses de substituições por período inferior a 15 dias, serão os Diretores de Escola os responsáveis pela designação de servidores substitutos eventuais, o que será, obrigatoriamente informado a SME;

Artigo 20 - A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo anterior e na seguinte conformidade:

I – Titular de cargo em situação de disponibilidade (adido);

II – candidato à admissão por prazo determinado, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1º - O professor titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 2º - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I do parágrafo anterior, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 3º - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da administração, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 4º - Fica vedada a participação na atribuição de classes e ou aulas aos docentes contratados que tenham desistido de parte de suas aulas ou solicitado dispensa de suas funções durante o ano letivo, os quais ficarão excluídos da lista de classificação do processo seletivo.

§ 5º - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme sua formação.



Artigo 21 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes e aulas ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou solicitado dispensa da função durante o ano letivo em curso, exceto no caso de dispensa para fins de regularização de situação funcional.

Artigo 22 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

§1º - Compete à autoridade responsável pela atribuição de classes e aulas verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

§2º - Quando, na data da atribuição, o docente que acumular não puder apresentar a declaração de que trata o caput, a mesma deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Educação de Nova Aliança até o dia 30 de janeiro de 2022.

§3º - O não cumprimento do disposto neste artigo implica na impossibilidade do acúmulo de cargos, respondendo o servidor na esfera administrativa.

Artigo 23 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e ou aulas deverão ter por base esta Resolução, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e ou aulas.

Artigo 24 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Atribuição, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Artigo 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 05 de Janeiro de 2022.

Prof.^a Ana Lúcia Ayruth Lucatto
Secretária Municipal de Educação

Prof. Adriano A Cunha
Supervisor de Ensino